

Admitida a
20-2-2013



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 240/XII/2ª

ASSUNTO: Solicitam a alteração do artigo 151.º da Constituição da República Portuguesa de modo a permitir a candidatura de cidadãos independentes à Assembleia da República

Entrada na AR: 14 de fevereiro de 2013

Nº de assinaturas: 6 285

1º Peticionário: Bruno Miguel Castro Matos Martins Silva

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de fevereiro de 2013, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 15 de fevereiro de 2013, a Senhora Vice-Presidente, Deputada Teresa Caeiro, enviou-a a esta Comissão para apreciação.

I. A petição

As 6285 assinaturas que sustentam a presente petição foram efetuadas eletronicamente através do site Petição Pública.

Os subscritores da petição são de opinião que as respostas tradicionais da democracia representativa parecem já não ser suficientes para as necessidades da sociedade civil atual, pelo que, e invocando o Capítulo II – *Direitos, liberdades e garantias* - do Título II - *Direitos, liberdades e garantias de participação política* - da Constituição da República Portuguesa (Parte I – *Direitos e deveres fundamentais*), designadamente os artigos 48.º - *Participação na vida pública* - e 50.º - *Direito de acesso a cargos públicos* -, defendem uma *maior representatividade nos eleitos para a causa pública* e propõem a extinção do *monopólio partidário* na Assembleia da República.

De acordo com os peticionantes, *urge permitir que grupos e movimentos de cidadãos tenham a capacidade e a possibilidade de estarem representados na Assembleia da República, fora do âmbito tradicional dos partidos, o que trará à função de deputado uma nova dinâmica e responsabilidade políticas, pelo seu envolvimento em causas específicas e não partidárias.*

Neste sentido, os peticionantes solicitam que seja alterado, no próximo processo de revisão constitucional, o n.º 1 do artigo 151.º¹ da Constituição da República Portuguesa, no sentido de permitir a candidatura de grupos de cidadãos independentes à Assembleia da República.

¹De acordo com o n.º 1 do artigo 151.º da CRP: “As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, pelos partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podendo as listas integrar cidadãos não inscritos nos respetivos partidos.”

II. Análise da petição

O objeto desta petição está especificado, o texto é inteligível e o primeiro peticionante encontra-se corretamente identificado, mostrando-se, como tal, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Parece, portanto, não poder deixar de se concluir pela inexistência de qualquer das causas taxativamente elencadas de indeferimento liminar de petições constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 12.º do RJEDP, **pelo que se propõe a admissão da Petição.**

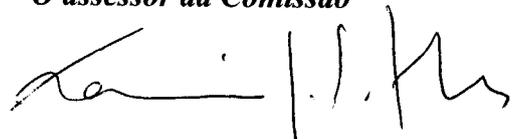
III. Tramitação subsequente

Assinale-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi subscrita por 6285 peticionantes, pelo que a petição é, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do RJEDP, coletiva. A ser admitida, pressupõe, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º, a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, pressupondo ainda a audição dos peticionantes e devendo ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei, respetivamente.

Assim, a ser admitida a petição e designado relator, sugere-se que se dê conhecimento do relatório final por este produzido a todos os grupos parlamentares para conhecimento de todos os Senhores Deputados e para, atendendo ao disposto nos artigos 284.º e 285.º da Constituição da República Portuguesa exercerem, se assim o entenderem, o poder de iniciativa de revisão constitucional no sentido apontado pela petição.

Palácio de S. Bento, 18 de fevereiro de 2013

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)